



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 8/97:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/97
de 15 de Abril

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do

Imposto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro;

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4
Taxas

As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina Normal	Gasolina Super	Jet	Gasóleo	Fuel
Unidade	(Kg)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)
Taxa em meticals por unidade	261,50	1 839,40	1 178,00	3 111,70	396,00	1 680,20	302,20

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 15 de Abril de 1997.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.